



LEI ORDINÁRIA Nº 1556 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação referente à fonte de recurso 156.99 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, mencionada no artigo 7º da Lei Ordinária nº 1.553, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte texto: "Fonte de Recurso: 169.00 - Transferência Especial dos Estados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 28 de setembro de 2022.

Moisés Ferreira Vaz
 Moisés Ferreira Vaz
 Prefeito Municipal

Art. 3º - Para a execução do disposto no Art. 2º, o Poder Executivo é autorizado a solicitar recursos junto aos órgãos e entidades que busquem o seu objetivo e real comprometimento.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme previsto no art. 169 da Constituição Federal, em virtude de sua natureza, devendo ser inscritas em dotação específica em dotação de natureza de capital, em exercício do exercício financeiro em que ocorrer a despesa em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º A redação referente à fonte de recurso 156.99 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, mencionada no artigo 7º da Lei Ordinária nº 1.553, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte texto: "Fonte de Recurso: 169.00 - Transferência Especial dos Estados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 28 de setembro de 2022.

Moisés Ferreira Vaz
 Moisés Ferreira Vaz
 Prefeito Municipal

Art. 1º A redação referente à fonte de recurso 156.99 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, mencionada no artigo 7º da Lei Ordinária nº 1.553, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte texto: "Fonte de Recurso: 169.00 - Transferência Especial dos Estados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 28 de setembro de 2022.

Moisés Ferreira Vaz
 Moisés Ferreira Vaz
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruno Teixeira Alves
 Código Identificador:106711665

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1557 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
 DENOMINA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. ALCIDES MOSCONEI "DR. MÁRIO MENDES MAGALHÃES".

LEI ORDINÁRIA Nº 1557 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Denomina Laboratório de análise clínica do Pronto Atendimento Dr. Alcidis Mosconi "Dr. MÁRIO MENDES MAGALHÃES".

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Laboratório de Análise Clínica do Pronto Atendimento Dr. Alcidis Mosconi, "Dr. MÁRIO MENDES MAGALHÃES".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.